

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
ERRATA

Na publicação da Lei nº 1.882, de 1º de dezembro de 1999, Jornal Diário do Povo, página 12, Edição nº 2180, do dia 9 de dezembro de 1999, no Art. 2º da referida Lei, onde se lê:

O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1.250, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.

leia-se: O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1.320, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO
ERRATA

Na publicação da Lei nº 1.882, de 1º de dezembro de 1999, Jornal Diário do Povo, página 12, Edição nº 2180, do dia 9 de dezembro de 1999, no Art. 2º da referida Lei, onde se lê:

O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1.250, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.

Leia-se: O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1.320, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO
ERRATA

Na publicação da Lei nº 1882, de 1º de dezembro de 1999, Jornal Diário do Povo, página 12, Edição nº 2180, do dia 9 de dezembro de 1999, no Art. 2º da referida Lei, onde se lê:

O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1250, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.

leia-se: O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1520, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.

↑

PUBLICADO	
Jornal	Diário do Povo
N.º	2187
Data	21/12/99
Assinatura	J. Dantas

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 32
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 91/99

MENSAGEM Nº: 72/99

RECEBIDA EM: 15 de outubro de 1999

Nº DO PROJETO: 91/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal **doar** imóvel à Associação de Moradores do Bairro Fraron ADEBARON

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de outubro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de novembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 824/99

LEI Nº: 1882 de 1º de dezembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2180 do dia 09 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2180

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.882

DATA: 1º DE DEZEMBRO DE 1999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação de Moradores do Bairro Fraron-ADEBARON.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 10, da quadra nº 1.197, sita na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 65.287,35 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), à Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede, social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

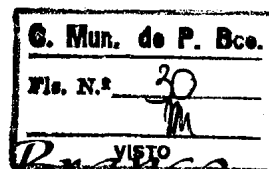
IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1.250, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 91/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON e dá outras providências..

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 10, da quadra nº 1197, sita na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 65.287,35 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), à Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** – inalienabilidade permanente;
- II** – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** – a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;
- IV** – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da lei nº 1520, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1520, de 29 de novembro de 1996, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 29

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de lei nº 091/99:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 091/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON e dá outras Providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 091/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... – O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da lei nº 1.520, de 29 de novembro de 1.996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de novembro de 1.999.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 28

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 91/99:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 91/99, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1520 de 29 de novembro de 1996, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de setembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro

Enio Ruaro

Gilmar Luiz Arcari

Afonso Ferreira de Almeida

Orceli Alves Martins



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
M

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/99

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 91/99, obter autorização Legislativa para doar o lote nº 10, da quadra nº 1197, situada na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Ruas Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49 m², à Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON.

O imóvel destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários e disponibilizar um local apropriado ao lazer, recreação e conagração dos moradores daquela comunidade.

A Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON, através da lei municipal nº 1520 de 29 de novembro de 1996, recebeu imóvel público para esta finalidade, porém no referido imóvel foi construída a Escola Municipal, portanto a referida lei deverá ser revogada, o que faremos através de emenda.

Feitas essas modificações, entendemos que a matéria tem amparo legal, razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

Emo Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 26

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/99

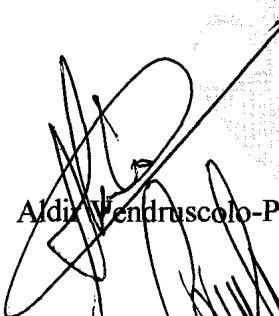
Através do Projeto de Lei nº 91/99, o Executivo Municipal, deseja autorização do Poder Legislativo, para doar o lote nº 10, da quadra nº 1197, situado na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Ruas Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49 m², à Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON.

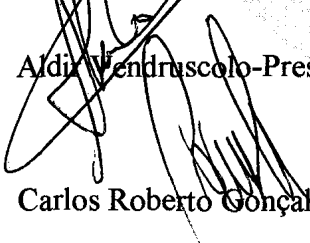
No imóvel será edificada a sede social da Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer.

Tendo em vista que a Comissão de Justiça já apresentou a emenda necessária, visando revogar a lei municipal nº 1520 de 29 de novembro de 1996, que doou imóvel público para esta finalidade, porém o referido foi utilizado pela própria municipalidade para construção de uma Escola Municipal, concluímos que a matéria tem mérito assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1999.


Aldir Wendruscolo-Presidente


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Membro


Cilmar Francisco Pastorello-Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 25

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/99

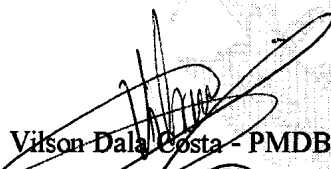
O Executivo Municipal, em seu Projeto de Lei nº 91/99, deseja autorização do Poder Legislativo, para doar o lote nº 10, da quadra nº 1197, situado na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Ruas Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49 m², à Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON.

Considerando, que no imóvel será edificada a sede social da Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON, que tem a incumbência de promover a congregação harmoniosa e salutar entre seu quadro associativo, através da recreação, do desporto e do convívio social dos associados, é conveniente e oportuna a doação.

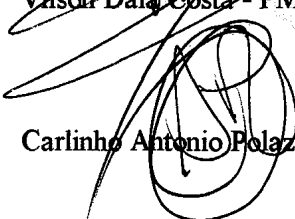
A matéria é conveniente, razão pela qual esta relatoria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente.

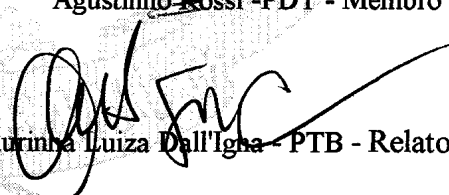
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de novembro de 1999.


Vilson Dalla Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL -


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Relatora


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 24

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 091/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o lote nº 10, da quadra nº 1.197, sita na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Ruas Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49 m², constante da matrícula 21.118 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 65.287,35 (Sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON – ADEBARON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

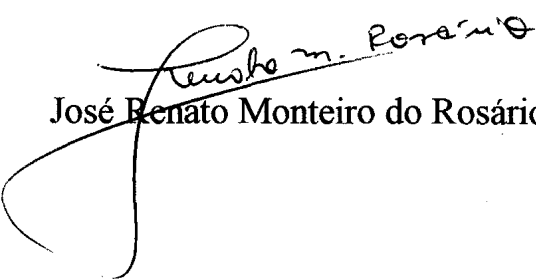
O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme pode-se verificar das informações e documentações inclusas.

Por outro lado, cumpre-nos informar aos nobres edis, que a referida associação já fora contemplada em outra oportunidade com a doação de imóvel público, conforme se observa da Lei Municipal nº 1.520, de 29 de novembro de 1.996. (Legislação anexa)

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes procederem a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração a metragem e o valor do imóvel objeto da doação proposta, além da doação efetivada através da Lei nº 1.520/96.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 17 de setembro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

LEI Nº 1.520

DATA: 29 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON-ADEBARON.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 23, da quadra nº 695, contendo área de 1.621,79m² (um mil seiscentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.595,49 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), à Associação de Moradores do Bairro Fraron-ADEBARON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 22
VISTO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Osvaldo Ruaro, Nereu Faustino Ceni e Oradi Francisco Caldato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



RECEBIDO	
Data 15/08/99	Hora 10h
Assinatura Jueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 21
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 072/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote nº 10, da quadra nº 1.197, Reserva Municipal, com área de 4.352,49m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.356, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 65.287,35 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), à **Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON**, CGC nº 78.686.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo sob nº 211201, se destina a que a requerente construa um pavilhão comunitário, o Clube de Mães e um campo de futebol que atenderá toda a comunidade do bairro, que terão seu próprio local de recreação e lazer.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar a comunidade, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de agosto de 1999.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 20
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 91/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à
Associação de Moradores do Bairro Fraron-
ADEBARON.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 10, da quadra nº 1.197, sita na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 65.287,35 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), à **Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede, social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;
- IV** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alcení Guerra

Prefeito Municipal

Pato Branco, 17 de julho de 1999.

De: Associação dos moradores do Bairro Fraron.

Para: Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr.

Assunto: Apresentação de proposta.

Apresentamos neste documento o qual será anexado à ata da reunião do dia 16 de julho de 1999. As propostas efetuadas pela comunidade do Bairro Fraron, Prefeito Municipal Alceni Guerra e Presidente da Câmara Municipal vereador Nelson Bertani. Referente ao terreno de 11.550m2 (onze mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) de reserva do Bairro Fraron.

1º - Doação imediata 37,68% da citada área para a ADEBARON (Associação dos Moradores do Bairro Fraron), com documentação legal e local de escolha pela Diretoria do Bairro.

2º - Construção de imediato de uma creche com infra-estrutura de acordo com as necessidades atuais e futuras previstas pelo crescimento do Bairro, em local a definir.

3º - Construção de uma cancha coberta para uso da escola com estrutura e áreas suficientes para execução de atividades pelos alunos e moradores.

4º - Doação dos terrenos existentes na rua Joaquim Nabuco com aproximadamente 980m2 (novecentos e oitenta metros quadrados), para permuta com terrenos vizinhos a escola José Fraron, para ampliação física da mesma.

5º - Preferências cadastrais e direito para aquisição de casas populares pelos moradores do Bairro Fraron que pagam aluguel.

Dentro da aceitação dessas condições propostas, este documento será assinado, reconhecido firma e protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr e órgãos competentes.

ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal

NELSON BERTANI
Presidente da Câmara

MARCO POLO FRARON
Presidente do Bairro Fraron

VALDECIR TATTO
Secretário

HÉLIO MIGUEL MICHOWANSKI
1º Vice Presidente

DARCI MARIA DA ROSA
2º Vice Presidente

JOÃO AMPESE
1º Tesoureiro

LEONILDO FERREIRA DOS SANTOS
2º Tesoureiro

WILSON TATTO
2º Secretário

CONSELHO FISCAL:
VALDIR FRARON

CLAUDECIR TAVARES

LUÍS CÚNICO

DARNES SAUTHIER

ELTON DE OLIVEIRA

OLÍMPIO DIAS DO AMARAL

VICENÇO BROTTTO

Recebido em 17/07/99
Assinado

Pato Branco-PR, 17 de agosto de 1999.

De: Associação dos moradores do Bairro Fraron. ✓

Para: Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr.

Assunto: Complementação de proposta.

Em complementação a proposta apresentada e protocolada no dia 20-07-99 sob nº 211201. Apresentamos as informações necessárias para que a referida proposta possa ser colocada em votação na Câmara Municipal.

I - Cronograma físico que determine período de início e conclusão das edificações: nos 4.352,49m² (quatro mil, trezentos cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros), que estamos reivindicando; pretendemos construir um pavilhão comunitário, um campo de futebol e Clube de Mães. Pretendemos iniciar as obras assim que tivermos a documentação do terreno. A conclusão dependerá da colaboração da comunidade do Bairro em ajudar angariar fundos, através de promoções que faremos.

II - Número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente: nosso bairro conta hoje com 300 (trezentas) famílias, que certamente irão ser beneficiadas.

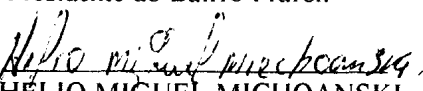
III - Receita anual da entidade: no ano passado tivemos uma receita de R\$ 7.550,36 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos). Para os próximos anos não temos estimativa, mas pretendemos aumentá-la em proporções consideráveis. Pois haja visto o aumento de moradores em nosso Bairro e a vontade de atingir nossas metas é muito grande.

Segue em anexo: cópia do Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Fraron e certidão negativa de ação judicial civil e criminal.

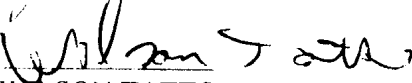
Desde já contamos com vossos préstimos.

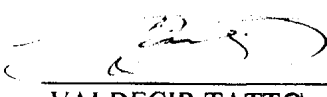
Atenciosamente.

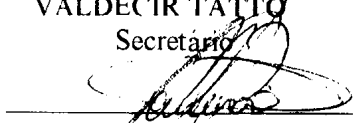

MARCO POLO FRARON
Presidente do Bairro Fraron

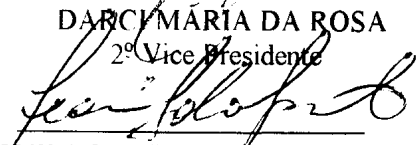

HÉLIO MIGUEL MICHANSKI
1º Vice Presidente


JOÃO AMPESE
1º Tesoureiro


WILSON TATTO
2º Secretário


VALDECIR TATTO
Secretário


DARCIMÁRIA DA ROSA
2º Vice Presidente


LEONILDO FERREIRA DOS SANTOS
2º Tesoureiro

RELACÃO DE MORADORES QUE PAGAM ALUGUEL NO BAIRRO FRARON

NEUZA MACHADO - RG. 6.679.996-4 Rua: Cristóvão Colombo, 301.
 TERZINHA MATULHAR DA SILVA - RG. 1.808.996. Rua: Pedro Rubilar de Andrade, 46.
 JOSÉ GALVAN MATUCHAK - RG. 2.198.897 Rua: Pedro Rubilar de Andrade.
 CELÇO ANTONIO SILVA MOTTA - RG. 4.652.347-4. Rua: José Tatto, 157.
 ONDINA MACHADO BOMBANA - RG 6.686.829-0 - Rua: Veríssimo Ruzzi, 810.
 REINALDO RAMOS OLIVEIRA - RG 5.535.907-5 - Rua: José Tatto.
 JEFERSON DALLA VALLE - RG 7.274.555-8 - BR 158 - Trevo.
 DARCI MUZZO - RG 127/1.273.540 - Rua: Veríssimo Rizzi.
 LEANDRO FRARON DOS SANTOS - RG 6.614.712-6 - Rua: José Tatto, 087.
 OLÍMPIO DIAS DO AMARAL - RG 3.535.645-2 - madreira Ruaro Trevo.
 DEJAIR CARLOS SANDRINI - RG 3.765.835-9 - Rua: José Fraron, 423.
 ANTONIO CARLOS MAMIRA - Rua: V. de Moraes.
 LUÍZ F. ZANETTE - RG 3.224.300-6.
 EVAIDRO MACESCAI.
 ROSEMARY DOS SANTOS DE SOUZA - RG 3.880.160.
 ELIANDRO ANTONIO WRUBLOK - RG 8.733.447-3.
 JANITA LIFICHARI RODRIGUES - RG 000842080.
 DARNES SOUTHER - RG 5.253.009-1 - Rua: Veríssimo Ruzzi, 490.
 JOSÉ SOUZA BUENO -RG 3.389.079-6 - Rua José Fraron, 244.
 ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA - RG 7.233.134-6 - Rua Rubilar de Andrade, 273.
 GILBERTO ANTONIO MARTINAZZO - RG 1.127.084.
 JOSÉ RODRIGUES - RG 3.774.195-7 - Rua José Tatto, 820.
 VOLMIR VERRUCK - RG 5.098.074-0 - Fundos do posto Trevo.
 IRACEMA DE ALMEIDA SILVA - CPF 8255629709-34 - Fundos do Parque de Exposição.
 EVANDRO MATESKU - RG 7.680.231-9 - Rua José Tatto S/N.
 SOLANGE APARECIDA SOUTHER - RG 5.066.262-4 - Rua Veríssimo Rizzi, 490.
 MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA - RG 6.209.917-8 - Rua Pedro Rubilar de Andrade, 180.
 SALETE DE ROMA SEGOBIA DA COSTA - RG 6.448.433-8 - Final da rua José Fraron, S/N.
 GILBERTO TROMBETA - CPF 380609220-68. BR 158 KM 532.
 PAULO CEZAR DE OLIVEIRA - CPF 405.643.800-59 - BR 158 KM 532.
 CELÇO ANTONIO SILVA MOTTA - CPF 982.277.939-91 - Rua Pedro R. de Andrade, 120.
 JOSÉ TABORDA - CPF 637.919.869-53 - Rua José Fraron, próximo nº 671.
 EDINA APARECIDA MUDREK - CPF 786.814.219-72 - Final da Rua José Fraron, S/N.
 NEIDE ANTONIO SCHIAVO- RG 5428535-3- Rua Luiz Parzianello, 25
 MARCELO MORAES- RG 8103391-9- Rua Luiz Parzianello, 25
 CLEUMAR RUFATO- RG 6084029-6- Rua Luiz Parzianello, 25
 VALFRIDO DENKER- Rua José Tatto, 187
 EDEMAR MENDES - RG 7.720.135-1 - Rua Veríssimo Rizzi

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 22554 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.633** de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerre**- Presidente **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vladimir José Dal Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

lote nº 10 Quadra nº 1197 (Reserva Municipal) com a área de 4.352,49m² constante da Matrícula nº 31.356 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 65.287,35(sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 25 de agosto de 1999.

Ires Antoninho Sartori Guerre

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Secretário

Vladimir José Dal'Ross

Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 31.356

C. Mun. de P. Bco.

Fls. FICHA

Fls. N.º

31356/15
VISTO

RUBRICA

Elice

04 de Agosto de 1999.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº10 (dez), da quadra nº1197 (um mil e cento e noventa e sete), sita a Rua Maria Madelana Tatto, esquina com as Ruas Amélio Dalla Valle e Armando Chioqueta, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 4.352,49m² (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E NOVE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Maria Madalena Tatto, com 72,18m; **SUL:** com o lote nº 09 e Rua Armando Chioqueta, com 67,45m; **LESTE:** com a rua Amélio Dalla Valle, com 66,20m e a **OESTE:** com parte do lote nº30 com 58,87m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-28.871, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

OEP 85504.353

PATO BRANCO - PR

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente foi dada e re-
produção fiel da matr. nº 31356

Pato Branco, 04 de 08 de 1999

Elice Soares Ribas
OFICIAL

31.356

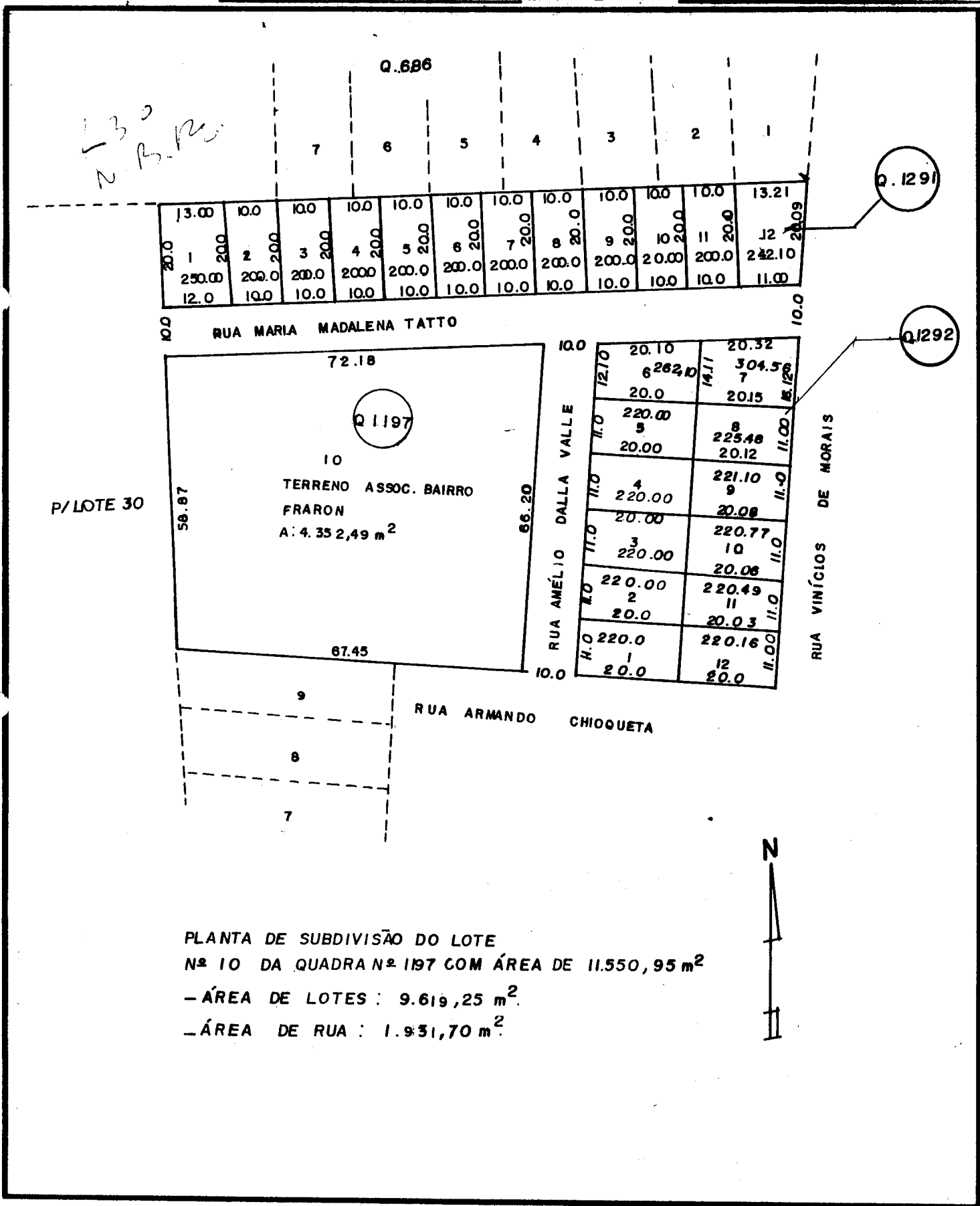
SEGUE

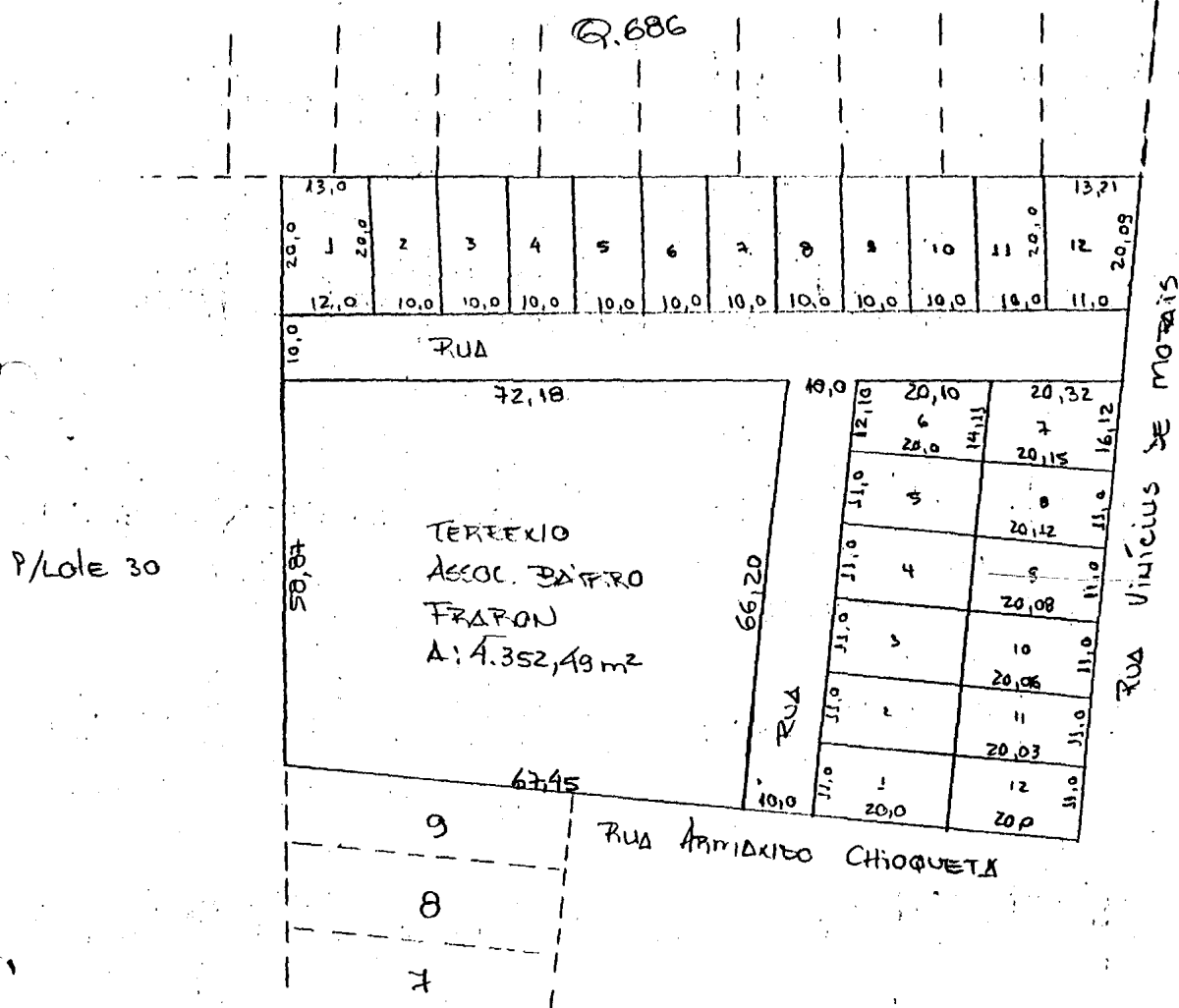


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZR II
DA
QUADRA N. 1291, 1292

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 14
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA





PLANTA DE SUBLINHAÇÃO
DO LOTE N.º 10 DA QUADRA
N.º 1387 COM ÁREA DE 43.550,95 m²

N.M.

4352,49
4620,38 - 67,5356°



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C. Mun. de P.
Fls. N.º 12
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS. 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

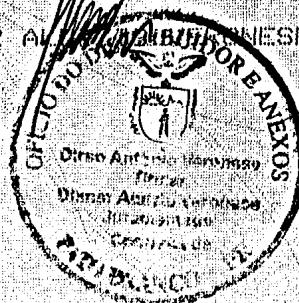
C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Execu Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Crim Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartor, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON
CBC 78.686.250/0001-14 , no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/60, ate a presente data.

PATO BRANCO/PR. 14 de agosto de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Diaria R\$.....11.64

SÉRIE C - 002992 0

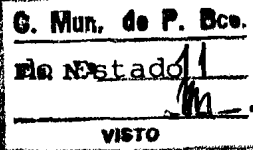
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ILMO. SR. DR. FRANCISCO BRITO DE LACERDA

MD Diretor Geral do Departamento de Imprensa Oficial

Rua dos Funcionários - Juvevê

CURITIBA - PR



A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO DO ESTADO DO PARANÁ - FAMOPAR., vem mui respeitosa-
mente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a isenção da taxa de
publicação, no Diário Oficial, de(a) Estatutos da Associação dos Mo-
radores do Bairro Fraron - Pato Branco - Paraná. por
estar enquadrada nos termos do Ofício nº 1470/86 de 10.04.86, da
SEAD, porquanto trata-se de entidade que presta serviço social à co-
munidade e vem enfrentando dificuldades financeiras.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Pato Branco, 21 de julho de 1986.

Colaboração Deputado Edmar Luiz Costa

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON

ADEMBARON

Capítulo I

Definição - Integrantes - Finalidades

Artigo 1º

A ADEMBARON é uma sociedade de caráter civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Fraron e foro na cidade de Pato Branco, com duração indeterminada e abrangência de ação dentro dos limites fixados de acordo com o presente estatuto.

Artigo 2º

Fazem parte da ADEMBARON todas as pessoas que, legalmente, tenham domicílio e/ou residência dentro dos limites físicos fixados pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

§1º São associados também os proprietários de indústrias e casas comerciais instaladas no perímetro do Bairro, embora nele não tenham domicílio;

§2º Igualmente são associados os proprietários de imóveis alugados ou sem benfeitorias, embora não residam no bairro;

§3º Os proprietários de imóveis alugados são responsáveis por seus inquilinos diante do que se fixa nestes estatutos;

§4º Para ser sócio da ADEMBARON não há necessidade de inscrição, bastando tão somente satisfazer o que se diz acima;

§5º A mudança de residência para fora do bairro implica automaticamente em desligamento da ADEMBARON, pondo-se fim a tudo o que aqui se fixa; sem prejuízo de recurso na Justiça comum.

Artigo 3º

A ADEMBARON tem como finalidades fundamentais:

a). Unir a população em torno dos interesses comunitários do bairro;

b) Criar a consciência de que a solução dos problemas comunitários deve ser obra da própria comunidade;

c) Aproximar as famílias para que se conheçam bem, vivam em paz, se respeitem, se ajudem e tenham convivência harmoniosa e feliz;

d) Despertar um sagrado orgulho pelo bairro, valorizando-o como a "Casa de Todos", a propriedade comum;

e) Formar o espírito de autodefesa conjunta contra os males comuns que afligirem a comunidade ou membros dela;

f) Formar o espírito de responsabilidade individual pela conservação de logradouros públicos, como: ruas, praças, clubes, escolas, igrejas e a natureza vegetal e animal.

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º

A ADEMBARON exercerá suas funções através da seguinte estrutura administrativa:

- Assembléia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Artigo 5º

O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de um (1) ano, permitindo-se a recondução por uma só vez, na mesma estrutura.

Artigo 6º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e a ela pertencem todos os moradores, conforme descrito no artigo 2º, parágrafos deste estatuto.

Artigo 7º

A Assembléia Geral fará anualmente uma reunião ordinária para tomar conhecimento e deliberar sobre:

- a) as contas e o balanço geral da Associação;

- b) o relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleição, de dois em dois anos, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) formação de comissões especiais para casos de exceção ou extraordinários;
- e) assuntos de interesse geral da Associação.

Artigo 8º

A época de realização da Assembléia Geral Ordinária coincidirá com o término de 1º e 2º anos de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º

A Assembléia Geral poderá ser convocada de forma extraordinária a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em número nunca inferior a vinte (20).

Artigo 10

A convocação da Assembléia Geral, em todos os casos, será por escrito, acompanhada da Ordem do Dia, assinadas pelos respectivos presidentes, no caso de Diretoria e Conselho, e, no mínimo, por vinte (20) associados, com assinaturas reconhecíveis, se delas partir a idéia.

Artigo 11

Cabe à Assembléia Geral ouvir a causa de sua convocação e deliberar soberanamente sobre ela.

Artigo 12

Só podem ser tomadas em Assembléia Geral extraordinária e que constem da respectiva Ordem do Dia deliberações sobre:

- a) reforma dos estatutos da ADEMBARON;
- b) destituição de qualquer membro da administração: Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) formação de comissões especiais;
- d) autorização para despesas extraordinárias e de vulto, como: aquisição de imóveis, veículos, móveis, ajuda a terceiros e doações;
- e) exclusão de associado que, por mau comportamento, for

indesejável na comunidade do bairro.

Artigo 13

A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com 1/3 dos associados e, trinta minutos após, com, no mínimo, 10 associados com direito a voto.

Artigo 14

Cada família, devidamente cadastrada na Associação, nas votações individuais, secretas ou abertas, terá direito a dois (2) votos representados pelo casal, devendo, no entanto, se encontrarem presentes, sendo a única delegação permitida a filhos de maioridade residentes no mesmo lar.

Artigo 15

As decisões da Assembléia Geral serão acatadas por todos, ainda que discordantes ou ausentes.

Artigo 16

As reuniões da Assembléia serão marcadas para horário compatível para a maioria dos associados e dentro dos limites do próprio bairro, em lugar de fácil acesso, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Artigo 17

A Diretoria Executiva será formada por:

- Um Presidente
- Um Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Um Tesoureiro

Artigo 18

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os níveis de atuação dentro e fora do bairro, perante a autoridade e a lei;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, respeitando-se o que se fixa no Artigo 9º deste estatuto;
- c) autorizar despesas e seu respectivo pagamento;

- d) assinar a correspondência da ADEMBARON;
- e) assinar, com o tesoureiro, as operações bancárias;
- f) convocar e liderar os associados para mutirões de caráter benéfico ao bairro;
- g) chefiar comissões para fins especiais, formadas em Assembléia Geral;
- h) encaminhar às pessoas ou entidades competentes as decisões tomadas em Assembléia Geral e acompanhar seu andamento;
- i) administrar os bens da ADEMBARON;
- j) convocar, para prestação de contas, membros faltosos de gestões anteriores;
- l) comunicar às Assembléias Gerais a entrada e saída de associados;
- m) intervir em desentendimentos, litígios, brigas entre moradores e intermediar acordos, entendimentos, nova aproximação entre litigantes;
- n) chamar à atenção, de forma reservada, as pessoas que não se comportam dignamente e que comprometem o bom nome da população e do bairro.

Artigo 19

Compete ao Vice-presidente:

- a) Elaborar com o Presidente no trabalho que o cargo lhe confere;
- b) substituir o Presidente em suas faltas eventuais, afastamento temporário ou permanente;
- c) zelar pela fiel observância do presente estatuto.

Artigo 20

Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) executar os serviços da secretaria, mantendo-os em dia;
- c) manter sob sua responsabilidade livros e papéis da ADEMBARON;
- d) substituir o Presidente e Vice-presidente em suas faltas eventuais;
- e) zelar pela fiel observância do presente estatuto.

Artigo 21



Compete ao 2º Secretário:

- a) Manter-se informado sobre a situação da Secretaria;
- b) substituir o 1º Secretário em suas faltas eventuais ou impedimentos;
- c) auxiliar o 1º Secretário no que lhe for por ele solicitado;
- d) zelar pela fiel observância do presente estatuto.

Artigo 22

Compete ao Tesoureiro:

- a) Responder por todo o trabalho da Tesouraria;
- b) receber valores em moeda ou títulos e responsabilizar-se por sua guarda;
- c) assinar recibos de subvenções, doações, legados, etc;
- d) informar o Presidente sobre a situação financeira da ADEMBARON;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, as operações bancárias;
- f) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- g) exigir nota fiscal e recibo nas compras e pagamentos;
- h) não emprestar a qualquer que seja o dinheiro da ADEMBARON, sob pena de ser obrigado a repô-lo do próprio bolso;
- i) depositar em conta bancária própria da ADEMBARON o dinheiro arrecadado, permitindo-se em caixa até, no máximo, 50% do salário mínimo para despesas eventuais.

Artigo 23

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será formado por sete (7) elementos, moradores, associados votantes, do bairro.

Artigo 24

O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário para convocar, presidir e secretariar respectivamente as respectivas reuniões.

Artigo 25

O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, anualmente, dentro dos dez (10) dias que antecedem a Assembléia Geral, prevista no artigo 8º deste estatuto.

Artigo 26

O Conselho Fiscal poderá também reunir-se extraordinariamente sempre que assim o acharem seus membros, sendo que a iniciativa da convocação, por escrito, poderá partir de seu Presidente ou de 2/3 de seus membros, devendo dela constar obrigatoriamente a Ordem do Dia.

Artigo 27

Compete ao Conselho:

- a) acompanhar o trabalho da Diretoria aprovando-o ou não, dando sugestões, propondo soluções;
- b) examinar a qualquer tempo a situação financeira da ADEMBARON;
- c) examinar a prestação de contas anual da Diretoria e dar-lhe o respectivo parecer;
- d) dar parecer sobre a aquisição ou aceite de doações de bens permanentes móveis e imóveis a ser ratificado pela Assembléia Geral;
- e) dar parecer sobre a destituição de membros da Diretoria por conduta inadequada a ser ratificado em Assembléia Geral;
- f) examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos;
- g) convocar Assembléia Geral extraordinária;
- h) opinar sobre os trabalhos de mutirão ou não a serem realizados no bairro;
- i) opinar sobre a solução de problemas de qualquer gênero que surgir no bairro;
- j) dar parecer sobre a exclusão de associados que por mau comportamento são indesejáveis na comunidade do bairro, a ser ratificado em Assembléia Geral;
- l) zelar pelo cumprimento das normas do presente estatuto.

Capítulo III

Patrimônio da ADEMBARON

Artigo 28

Farão parte do patrimônio da entidade:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos pela ADEMBARON;

b) os bens de qualquer espécie advindos de contribuições e doações.

§ Único: serão tidos e tratados como bens patrimoniais da ADEMBARON logradouros e prédios públicos, clube social, igrejas, horta comunitária, natureza vegetal e animal.

Capítulo IV

Deveres e Direitos dos Associados

Artigo 29

São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir o conteúdo do presente estatuto;
 - b) ter, dentro e fora do bairro, conduta social irrepreensível, preservando o bom nome dele;
 - c) evitar toda e qualquer molestação aos moradores do bairro, vizinho ou não;
 - d) respeitar - e exigir isso de seus dependentes - as propriedades alheias;
 - e) participar dos mutirões comunitários;
 - f) cuidar da limpeza e higiene da propriedade;
 - g) ajardinar e arborizar as frentes das moradias e dar a elas aspecto agradável;
 - h) zelar pela higiene e conservação de bens patrimoniais citados no § Único do artigo 28;
 - i) incutir nas crianças, por conselho e pelo bom exemplo, respeito social, boa conduta, educação, amizade, colaboração;
 - j) conservar os lotes vagos limpos, arborizados e de agradável aspecto;
 - l) pagar as contribuições e taxas que, por ventura, venham a ser fixadas e aceitas em Assembléia Geral;
 - m) manter-se em dia com todas as obrigações relativas à ADEMBARON.
- § Único: os proprietários de imóveis alugados são responsáveis por seus inquilinos no cumprimento do conteúdo do presente estatuto, bem como devem dar-lhes ciência de tais obrigações.

Artigo 30

São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais e votar nas proposi

ções expostas;

b) votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) propor, por escrito, à Diretoria medidas de proveito para a comunidade do bairro;

d) recorrer, primeiramente ao Conselho Fiscal e depois à Assembléia Geral, contra atos da Diretoria julgados prejudiciais a si ou aos moradores do bairro;

e) receber informações sobre a situação geral da ADEMBARON;

f) ter acesso contínuo e fácil ao conteúdo deste estatuto

g) exigir o cumprimento do presente estatuto por todos os associados da ADEMBARON;

h) requerer a convocação de Assembléia Geral, respeitando-se o que se estabelece no artigo 9º deste estatuto;

i) fazer parte das comissões formadas em Assembléia Geral e para fins específicos;

j) receber a atenção e o respeito dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

l) freqüentar, sem ser molestado, prédios e logradouros públicos do bairro.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 31

A ADEMBARON envidará todos os esforços para:

a) Dar apoio a famílias carentes da comunidade do bairro;
b) dar à escola toda assistência para fazer dela uma verdadeira Casa de Educação;

c) reintegrar na sociedade viciados, marginalizados de todo tipo;

d) dar assistência às crianças de rua, fazendo trabalho social juntos às famílias.

Artigo 32

A ADEMBARON não admite como associados elementos moralmente irre recuperáveis, fora da lei, perturbadores da ordem, irresponsáveis de qualquer tipo que comprometam o bom nome de seus moradores.

Artigo 33

A decisão para se excluir da ADEMBARON qualquer associado, pelos motivos especificados no artigo anterior, deve ser tomada em Assembléia Geral, conforme letra "e" do artigo 12, deste estatuto.

Artigo 34

Todos os serviços prestados à ADEMBARON através de cargos eletivos ou mutirões são gratuitos e considerados relevantes perante a sociedade local.

Artigo 35

Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal que, em caso de maior gravidade, convocará, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral.

Pato Branco, 16 de novembro de 1985.

João El-Hattie
Salute Debastiani
Claudio J. Tomasson
Marco Marino Tomasson
Giovani Fraron
Marco Polo Fraron
Conselho fiscal
- João El-Hattie
Augusto Roberto Spinkels
Pedro D. Debastiani
Salustiano
Constantino Fraron
João El-Hattie
Academir Antonio Tomasson

Presidente: JOÃO ~~MALKUT~~
Vice-Pres.: SALUTE DEBASTIANI
1º Secretário: CLÁUDIO JOSÉ TOMASSON
2º Secretário: ALCINO MARINO TOMASSON
Tesoureiro: GIOVANI FRARON.
2º Tesoureiro: MARCOS PAULO FRARON

ASSOCIADOS E MORADORES DO BAIRRO FRARÃO.

Vinícius Carvalho Pedro B. Delato
 Valdir Farias
 Giorani Farias
 Hilário Miguel Michowski
 Almir Farias
 Nelson Leonor
 Claudimir D. Tomasson
 Danielio J. Tomasson
 Constante F. Farias
 Izolda Frarão
 Salute Sebastiani
 Neuzinha D. Spanholi
 Belione D. Spanholi
 Melci Corallo
 Marcelo Malkut
 Anice Malkut
 Jelei S. Kaipper
 Leonor Farias
 Jania Fatima Michowski
 Claudia Tomasson
 Ceci Ap. Freitas Alves
 Dapiloom Malkut
 Maria N. Tomcoom
 Zari Mikonze
 Almir Rodrigues Carling
 Vespado Danta
 Nelson Jordan
 Ari N. Leonardi
 Genirino Michowski
 Jojo J. Santos
 Elizabeth Lavadeira
 José Baggio Jr.
 Egidio Boggio
 José Alberto
 Sandra Mara Malk